
REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS ALUNOS NO CONSELHO GERAL

Artigo 1.º - Objeto

1. O presente regulamento foi elaborado de acordo com o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, tendo por base o Regulamento Interno do Agrupamento (anexo nº 1). Pretende estabelecer as condições e procedimentos relativos ao processo de eleição do representante dos alunos no conselho geral.

Artigo 2.º - Composição do conselho geral

1. O conselho geral tem a seguinte composição:
 - a) 7 (sete) representantes do pessoal docente;
 - b) 2 (dois) representantes do pessoal não docente;
 - c) 5 (cinco) representantes dos pais e encarregados de educação;
 - d) 1 (um) representante dos alunos do ensino secundário;
 - e) 3 (três) representantes do município;
 - f) 3 (três) representantes da comunidade local.

Artigo 3.º - Abertura do processo eleitoral

1. O processo eleitoral para o representante dos alunos no conselho geral será aberto através da afixação de edital na escola sede do Agrupamento e publicação, em simultâneo, do presente regulamento na página eletrónica do Agrupamento (www.aeddinis-st.org).

Artigo 4.º - Comissão eleitoral

1. O conselho geral nomeia dois dos seus membros para, juntamente com o seu presidente, constituírem a comissão eleitoral, que irá supervisionar todo o processo.

Artigo 5.º - Convocatória das eleições

1. A presidente do conselho geral, em articulação com a diretora do Agrupamento, convocará a assembleia eleitoral dos alunos do ensino secundário com a antecedência mínima de **quinze dias úteis** em relação ao ato eleitoral.
2. A convocatória, mencionando as normas práticas do processo eleitoral, os locais de afixação das listas de candidatos, o horário e locais de escrutínio, **deverá ser publicitada na Escola Básica e Secundária D. Dinis**, nos locais habituais, assim como na respetiva página eletrónica: (www.aeddinis-st.org).

Artigo 6.º - Cadernos eleitorais

1. **Até cinco dias úteis** antes do ato eleitoral, os cadernos eleitorais dos alunos do ensino secundário, devidamente atualizados, devem estar disponíveis, para consulta, nos serviços administrativos da Escola Básica e Secundária D. Dinis, Santo Tirso.
2. **Até dois dias úteis** antes do ato eleitoral, qualquer interessado pode interpor recurso para a **comissão eleitoral**, relativamente a eventuais irregularidades dos cadernos eleitorais utilizando o seguinte e-mail: presidente.cg@ddinis.net

Artigo 7.º - Apuramento e comunicação dos resultados

1. Após o fecho das urnas, a mesa procede à contagem dos votos e os resultados são registados em ata que deve ser assinada por todos os elementos que a constituem.
2. As ocorrências dignas de nota e eventuais reclamações são igualmente registadas na ata.
3. Imediatamente a seguir ao apuramento dos resultados, a ata da mesa de voto deve ser entregue à comissão eleitoral.
4. Na posse de todos os resultados, a comissão eleitoral procede à atribuição dos mandatos seguindo, no caso de haver mais do que uma lista, o método de representação proporcional da média mais alta de *hondt*.
5. Com a maior brevidade possível, os resultados devem ser publicitados na respetiva página electrónica (www.aeddinis-st.org).

ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS ALUNOS

Artigo 8.º - Modo de eleição

1. O representante dos alunos é eleito por voto secreto em assembleia eleitoral de alunos do ensino secundário, convocada para o efeito pela presidente do conselho geral.

Artigo 9.º - Lista de candidatos

1. Os representantes dos alunos candidatam-se em listas compostas por um efetivo e um suplente, podendo concorrer qualquer aluno do ensino secundário **desde que maior de 16 anos**.
2. As listas são formalizadas em impresso próprio, a levantar nos serviços administrativos da Escola Básica e Secundária D. Dinis, sede do Agrupamento, com a indicação dos candidatos, efetivo e suplente, depois de rubricadas por todos os candidatos. Os impressos também estarão disponíveis na página eletrónica do Agrupamento : (www.aeddinis-st.org).
3. As listas devem ser entregues nos serviços administrativos da Escola Básica e Secundária D. Dinis, sede do Agrupamento, até às 18 horas do quinto dia útil anterior à data do ato eleitoral, sendo validadas pela comissão eleitoral e identificadas por uma letra, por ordem alfabética e de acordo com a ordem de entrada.
4. Três dias úteis antes do ato eleitoral, as listas são publicitadas na escola do Agrupamento com ensino secundário, nos locais habituais, assim como na respetiva página eletrónica : (www.aeddinis-st.org).

Artigo 10.º - Mesas eleitorais

1. Constituir-se-á no processo eleitoral uma mesa eleitoral na biblioteca da escola sede do Agrupamento (M1)
2. A mesa (M1) destinar-se-á a servir a assembleia eleitoral dos alunos dos cursos do ensino secundário.
3. No local de voto existirá uma mesa eleitoral composta por três elementos, um presidente, um vice-presidente e um secretário.

5. Cada mesa eleitoral é responsável pelo cumprimento do horário da votação, pelo registo de votantes no respetivo caderno eleitoral e pela segurança da urna e boletins de voto.
6. Durante todo o ato eleitoral devem estar presentes na mesa pelo menos dois dos seus membros.

Artigo 11.º - Local e horário das eleições

1. A votação realiza-se por escrutínio secreto entre as 9:00h e as 18:00h.
2. As urnas devem manter-se abertas durante o horário fixado, a menos que, antes da hora prevista para o seu encerramento, tenham votado todos os eleitores inscritos nos respetivos cadernos eleitorais.

Artigo 12.º - Inelegibilidade

1. Não podem ser eleitos os alunos a quem tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada, tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

Artigo 13.º - Calendarização dos processo eleitoral

1. O processo eleitoral do representante dos alunos no conselho geral decorrerá em conformidade com o cronograma de procedimentos, que será publicado na página electrónica do Agrupamento (www.aeddinis-st.org), cabendo à comissão eleitoral estabelecer todos os restantes prazos inerentes ao processo.

Artigo 14.º - Legislação aplicável

1. Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
2. Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º - Disposições finais

1. As situações ou casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral, em respeito pela lei.

